

Infra S.A. - Edital 09/2023 - Comunicação Corporativa - Contrarrazões In Press Oficina

Silviane Rocha <silviane.rocha@oficina.ci>

Sex, 03/05/2024 14:54

Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Cc: Jurídico <juridico@oficina.ci>

 2 anexos (2 MB)

INFRA - Concorrência 09_2023 - Contrarrazões (preço).pdf; Procuração In Press Oficina.Silviane 2024.pdf;

Prezada Comissão, boa tarde!
Espero que estejam bem.

Nos termos item 20.2. do Edital nº 09/2023 (Comunicação Corporativa), encaminhamos em anexo as Contrarrazões da In Press Oficina.

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Seguimos à disposição!

Atenciosamente,

SILVIANE ROCHA

GERENTE DO JURÍDICO, SUPRIMENTOS E QUALIDADE

+55 61 983612384

silviane.rocha@oficina.ci

www.oficina.ci

Complexo Brasil 21 - Asa Sul, Brasília - DF



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA INFRA S/A

Referência: Edital nº 009/2023

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Recorrida/IN PRESS OFICINA), pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 20.2 do presente Edital, apresentar de maneira tempestiva

CONTRARRAZÕES

contra o Recurso Administrativo interposto pela licitante **SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (Recorrente/SANTAFÉ)**, a qual busca contestar a proposta de preços da Recorrida. Conforme será demonstrado pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir, as razões de recurso da Recorrente não prosperam e devem ser rechaçadas por esta respeitosa Comissão.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 20.2 do Edital, interpostos os recursos, as demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nesse cenário, percebe-se que a comunicação da interposição do recurso pela SANTAFÉ ocorreu no dia 25/04/2024. Dessa forma, considerando o prazo

previsto no item 20.2 do Edital e a ocorrência de feriado nacional no dia 01/05/2024, percebe-se que o prazo para apresentação das contrarrazões encerra-se no dia 03/05/2024.

Sendo assim, apresentadas na presente data, são tempestivas as contrarrazões.

2. DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS

Como é sabido, a ampla participação de interessados em uma disputa licitatória visa alcançar as melhores ofertas disponíveis no mercado e assim melhor atender à necessidade do promotor da licitação. Nesse sentido, é fundamental que o maior número possível de interessados se envolva no processo licitatório, apresentando propostas vantajosas à Administração, promovendo assim uma competição eficaz e saudável entre os licitantes.

É de conhecimento geral entre os participantes de licitações públicas, sejam eles presidentes ou membros das comissões de licitação, de que os licitantes empregam todos os recursos disponíveis para serem declarados vencedores do certame. Frequentemente, isso inclui o uso de recursos administrativos para fazer acusações infundadas, visando atacar (apenas por atacar) as propostas concorrentes.

Nesse contexto, é lamentável observar que a Recorrente optou por utilizar os recursos disponíveis de maneira inadequada e infundada, visando unicamente procrastinar o andamento do processo e difamar a análise da Comissão Permanente e da Comissão Técnica, sem apresentar embasamento técnico ou jurídico.

É essencial ressaltar que a proposta de preços da Recorrida atendeu rigorosamente a todos os critérios e exigências do Edital 09/2023 da INFRA S.A. Os descontos apresentados pela In Press Oficina estão em conformidade com os parâmetros indicados pelos itens 1.3. e 1.5. do “Anexo IV -A PB-TR -Julgamento Proposta Preço”.

Embora seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a insistência da Recorrente em apresentar argumentos destituídos de fundamentação técnica ou jurídica válida justifica o imediato indeferimento do recurso. Não se pode aceitar a utilização de recursos genéricos, desarrazoados, como meio de propagação de alegações infundadas, que apenas servem para comprometer a eficiência e a continuidade do processo licitatório.

Ao interpor as razões recursais da maneira como foi feito pela Recorrente – sem fundamento lógico, jurídico e/ou técnico – é demonstrada uma forma de não aceitar a derrota, se configurando como uma busca infrutífera de reverter a decisão da Comissão de Licitação e, especialmente, colocar em xeque a competência de toda equipe técnica do INFRA S.A., o que não se pode aceitar.

Diante do exposto, requer-se desde já o indeferimento completo das razões recursais interpostas pela Recorrente, dada a ausência total de relevância e sustentação das alegações apresentadas. Em respeito aos princípios que regem a licitação, vamos agora responder pontualmente às alegações levantadas pela Recorrente.

3. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Para facilitar o árduo trabalho desta Comissão, esta Recorrida opta por apresentar suas contrarrazões ao recurso de forma didática, fundamentada e objetiva, demonstrando a inequívoca **exequibilidade de sua proposta**.

Dentro dos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, destaca-se o princípio da moralidade, previsto no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, o qual impõe um comportamento ético e correto tanto por parte dos agentes públicos quanto, especialmente, dos licitantes. Não se pode permitir, em um ambiente de legítima concorrência, acusações desprovidas de respaldo técnico e de fundamentos.

No recurso interposto, a Recorrente afirma que a proposta da In Press Oficina é manifestamente inexecutável. Em contrapartida, para “justificar” uma possível inexecutabilidade, a Recorrente dedica quase todo seu recurso para realizar distinção entre a forma de remuneração nas licitações de publicidade institucional e da forma de remuneração nas licitações de comunicação corporativa, apresentando argumentos rasos de definição de exequibilidade.

Ou seja, a Recorrente não apresenta em seu recurso qualquer elemento, fato ou prova que sustente que a proposta da Recorrida é inexecutável. Será que a Recorrente considera que simplesmente estar "abaixo do preço referência do mercado" é motivo suficiente para declarar uma proposta inexecutável? Isso é um equívoco grave!

Chama atenção para a atitude da Recorrente de citar somente a parte dos dispositivos legais que lhe interessa, omitindo as disposições que a própria legislação traz para definição da exequibilidade das propostas. Para tanto, vejamos abaixo um

comparativo do que diz a Lei usada como fundamento nas razões recursais com o que deliberadamente foi exposto pela Recorrente.

- **Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 demonstra de forma cristalina que não há inexequibilidade absoluta de propostas. Para tanto, vejamos a disposição do artigo 59 do referido dispositivo legal:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Ocorre que a Recorrente omite o teor completo do texto legal apenas para focar naquilo que lhe convém, que é o inciso III do referido artigo. Em contrapartida, pela leitura do inciso IV do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, é comprovado que a inexequibilidade somente poderá ser decretada quando a licitante não conseguir comprovar a exequibilidade.

- **Lei nº 13.303/2016**

Assim como acontece na Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.303/2016 prevê que não há inexequibilidade absoluta das propostas. Para tanto, vejamos a disposição do artigo 56 da referida Lei e dos seus respectivos parágrafos 2º e 4º:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Mais uma vez, notamos que a Recorrente suprime o inteiro teor da norma para que lhe seja aproveitada apenas a parte mais benéfica, defendendo a aplicação do inciso III, do artigo 56, da Lei nº 13.303/2016.

- **Lei nº 8.666/1993**

Alinhada com as demais legislações citadas, a Lei nº 8.666/1993 também estabelecia que a inexequibilidade das propostas era relativa. Apesar da Recorrente apresentar apenas o inciso II do artigo 48 da referida Lei, vejamos como dispõem todos os incisos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Alinhado com as disposições legais, há muito tempo o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento imutável de que a inexequibilidade das propostas é relativa. Esse entendimento é externado de forma paradigmática há anos,

como no Acórdão nº 1.248/2009 Plenário, Acórdão nº 1.100/2008 Plenário, Acórdão nº 354/2008 Plenário, Acórdão nº 354/2008 Plenário, entre tantos outros.

Destacamos, inclusive, precedentes recentíssimos do TCU sobre o tema.

Vejamos:

Acórdão Nº 2088/2024 - TCU - 2ª Câmara

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Acórdão nº 465/2024 - Plenário

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

O desespero da Recorrente em tentar defender o indefensável – uma possível inexequibilidade da proposta da In Press Oficina – é tamanho que ela chega a citar, como fundamentação do seu recurso, a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 como parte da sua fundamentação. É de causar consternação esse argumento.

Como claramente demonstrado, a Recorrente não possui conhecimento da legislação aplicável ao presente processo. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, previsto na IN 73/2022, é destinado primordialmente para as licitações na modalidade Pregão, que é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. **Esse critério não é aplicável à presente licitação, cuja modalidade é de concorrência e que possui como critério de julgamento a técnica e o preço.**

É crucial esclarecer que os recursos apresentados em processos licitatórios devem ser embasados em elementos robustos e incontestáveis para respaldar os argumentos contidos na peça recursal. Especialmente quando se trata de contestações relacionadas aos preços oferecidos, é necessário trazer fundamentos que demonstrem claramente os requisitos essenciais para caracterizar a inexecutabilidade.

Como mencionado, a peça recursal em questão não apresenta qualquer prova de que o preço proposto seja inexequível. Aceitar as alegações propostas pela Recorrente significaria rejeitar, sem justificativas legais ou plausíveis, uma proposta mais vantajosa para a INFRA S.A.

Sobre esse ponto da vantajosidade da contratação da Recorrida pela INFRA S.A., destaca-se que também não merece prosperar o argumento da Recorrente sobre a qualidade técnica da Recorrida. Ora, se a Recorrida está habilitada e declarada como vencedora do certame, notoriamente é pelo fato que cumpriu com todos os requisitos estipulados pelo Edital para a contratação, especialmente quanto à qualificação técnica.

Mais especificamente sobre a qualificação técnica, vejamos como dispôs o item 2.4. do “Anexo V - PB-TR - Análise Julgamento PT”:

- 2.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:
- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
 - b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
 - c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

Relembramos que a avaliação da proposta técnica da Recorrida passou por critérios rigorosos da Ilustre Subcomissão Técnica relacionados à experiência, expertise, recursos disponíveis, metodologia proposta e capacidade técnica desta Recorrida. Por isso, uma vez que a empresa Recorrida foi classificada no julgamento da proposta técnica, isso constitui uma prova indiscutível de que possui plena capacidade técnica para a execução do objeto em questão.

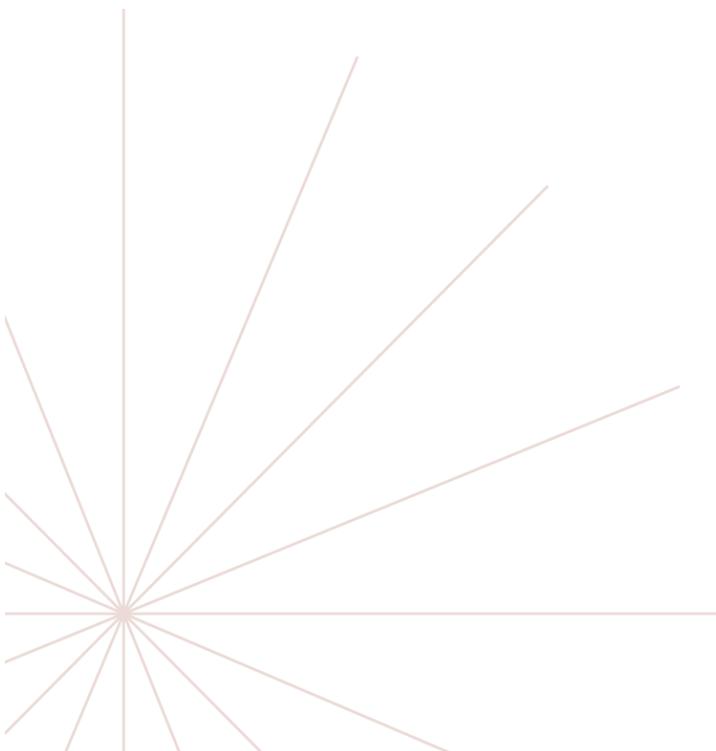
Resta claro que as razões recursais da SANTAFÉ constituem uma verdadeira “esquizofrenia jurídica e mercadológica”, posto que a proposta de preço apresentada pela empresa Recorrida apresentou valores dentro dos parâmetros amplamente utilizados pelo mercado. Que fique claro: ser competitivo não significa automaticamente ser a proposta IMPOSSÍVEL DE SER EXECUTADA.

Como comprovação de que desconto concedido pela Recorrida está dentro dos parâmetros do mercado e, conseqüentemente, é exequível, vejamos abaixo a lista de procedimentos concorrenciais em objeto semelhante ao presente demandado pela INFRA S.A.:

TABELA REFERÊNCIA DE MERCADO

NOME ÓRGÃO	EDITAL	OBJETO	DATA DE PUBLICAÇÃO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	VALOR DO EDITAL	LICITANTE	DESÁGIO APLICADO	% HONORÁRIOS
FUNDO DE PREVIDENCIA PRIVADA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER EXECUTIVO	01-2022	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	11/jul/22	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 2.959.819,05	IN.PACTO COMUNICAÇÃO COPORATIVA E DIGITAL SS	46,00%	0,01%
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	03-2021	COMUNICAÇÃO DIGITAL	23/ago/21	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 25.000.000,00	I COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI	60%	0%
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	01-2020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	14/set/20	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 8.789.159,78	IN.PACTO COMUNICAÇÃO COPORATIVA E DIGITAL SS	47,00%	N/A
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	01-2020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	14/set/20	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 8.789.160,78	FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA	49,50%	N/A
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	01-2020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	14/set/20	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 8.789.160,78	S2 PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	47,80%	N/A
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	02-2022	COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	04/out/22	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 6.145.766,76	IN.PACTO COMUNICAÇÃO COPORATIVA E DIGITAL SS	46,00%	0,01%
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	01-2021	COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	29/set/22	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 2.578.656,24	IN.PACTO COMUNICAÇÃO COPORATIVA E DIGITAL SS	49%	N/A
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	01-2022	COMUNICAÇÃO DIGITAL	11/fev/22	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 4.420.331,22	IN.PACTO COMUNICAÇÃO COPORATIVA E DIGITAL SS	48%	N/A
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	01-2019	COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	26/jul/19	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 8.648.039,04	FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA	48%	0,02%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	01-2020	COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	28/jan/20	TÉCNICA E PREÇO	R\$ 21.239.821,32	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	55%	N/A
------------------------	---------	-------------------------	-----------	-----------------	-------------------	----------------------------------	-----	-----



Ao realizar uma análise de mercado criteriosa, observamos que o percentual de desconto oferecido pela Recorrida está totalmente alinhado com os padrões comumente aplicados em licitações similares. É importante ressaltar que a possibilidade de obter descontos substanciais é uma prática aceita inclusive fomentada pela própria Administração Pública, a qual, ao elaborar os Editais de Licitação, estabelece os parâmetros máximos e mínimos dos descontos que podem ser concedidos pelas licitantes.

Pelo exame dos dados de concorrências semelhantes, constatamos que, por exemplo, na licitação voltada para a comunicação digital do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Edital nº 03/2021), foi concedido um desconto consideravelmente maior do que o oferecido pela In Press Oficina nesta concorrência - deságio de 60% e isenção de honorários, sendo que a licitante vencedora demonstrou plenamente a exequibilidade de sua proposta e cumpriu com sucesso o contrato.

Além disso, outro exemplo relevante é a concorrência destinada à Comunicação Corporativa do Ministério da Economia (Edital nº 01/2020), na qual a licitante vencedora ofereceu um desconto de 55% e não aplicou honorários sobre o serviço. Também nesse caso houve a comprovação da exequibilidade do preço com a consequente adjudicação do objeto, bem como a execução de todo o contrato.

Ao compararmos os descontos concedidos em outras licitações com critério de julgamento do tipo técnica e preço, constatamos que a média de desconto é de aproximadamente 49,71%. Essa média reforça a exequibilidade do preço oferecido pela In Press Oficina, mostrando que está alinhada com os valores ofertados e adjudicados por outras licitantes em diversas outras licitações.

Em relação ao percentual de incidência de honorários, observamos que muitas vezes as licitantes optam por zerar a incidência de honorários, ou até mesmo a própria Administração Pública determina que não haverá cobrança de honorários sobre os serviços contratados. Dessa forma, os dados e exemplos mencionados corroboram a exequibilidade da proposta da Recorrida, evidenciando que os descontos e a incidência de honorários estão de acordo com as práticas usuais e aceitáveis em processos licitatórios similares.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública estabelecer as regras que irão reger a licitação. Nesse sentido, a INFRA S.A., ao estabelecer as regras sobre o preço da Concorrência nº 09/2023 estabeleceu que o desconto concedido sobre os valores elencados na planilha não poderia ser inferior a 5%, ao passo que o percentual de honorários incidentes não poderia ser superior a 5%.

Ou seja, a proposta da Recorrida foi elaborada estritamente na forma estabelecida no Edital e de acordo com sua organização interna, bem como pelos recursos e tecnologias disponíveis que esta licitante possui. Não se pode alegar a inexequibilidade de uma proposta se ela seguiu estritamente as condições estabelecidas no Edital e que, conforme será demonstrado em tópico próprio do presente recurso, tem sua exequibilidade comprovadamente demonstrada.

Sobre o assunto, vejamos o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr:

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. **Frequentemente, a proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução.** (2021, p. 787, Edição do Kindle)

Por todo o exposto, resta comprovado que as alegações da Recorrente sobre a inexecuibilidade da proposta da In Press Oficina não prosperam. Em primeiro ponto, há que se destacar que o desconto foi concedido nos exatos limites estabelecidos pelo Edital. Nota-se, inclusive, que o desconto concedido pela empresa está de acordo com descontos concedidos por outras empresas vencedoras de licitações que se assemelham com a presente concorrência.

Paralelamente, há que se destacar que tanto o arcabouço legislativo quanto a jurisprudência aplicável são unânimes ao dispor que não existe inexecuibilidade manifesta. Por fim, conforme comprovado, os descontos concedidos pela Recorrida estão em conformidade com os descontos concedidos – e adjudicados – em inúmeras concorrências, ao passo que a competitividade da proposta não é confundida como sinônimo de inexecuibilidade.

4. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Mesmo não restando dúvidas sobre a exequibilidade da sua proposta, para sanar quaisquer questionamentos, a Recorrida faz questão de aqui comprovar sua exequibilidade. Ou seja, com o objetivo de contribuir para a redução de eventual grau de subjetividade e auxiliar a Comissão no trabalho árduo de seus integrantes de proceder um julgamento o mais imparcial e objetivo possível, com observância aos preceitos da legislação pertinente e às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentaremos as justificativas e o raciocínio utilizado na composição do preço.

Em primeiro ponto, deve ser reiterada a solidez da In Press Oficina. A respeitabilidade que esta licitante possui junto aos clientes e no mercado, bem como a

reafirmação do seu compromisso inabalável com a qualidade das entregas e a seriedade da conduta são os pilares fundamentais e os principais patrimônios imateriais e reputacionais da Recorrida.

Ao longo de anos, a In Press Oficina construiu uma reputação sólida baseada na excelência de serviços, na ética profissional e no comprometimento com os resultados dos clientes. Essa capacidade da Recorrida foi demonstrada e comprovada com a apresentação do invólucro de nº 4, no qual foi devidamente julgada pela Comissão a maneira pela qual é prestado o serviço da empresa.

4.1. Da experiência e da expertise da In Press Oficina

A In Press Oficina possui mais de 20 anos de experiência no mercado de comunicação, com expertise em atender às demandas de empresas de grande porte, além de instituições sociais e órgãos públicos, incluindo ministérios importantes e complexos como o da Saúde. A empresa atua como braço especializado do Grupo In Press em Public Affairs e comunicação para o setor público. Além disso, a Recorrida integra o Grupo Omnicom, um dos maiores do mundo nas áreas de Comunicação e Marketing.

4.2. Da estrutura robusta e da equipe qualificada

A In Press Oficina conta com uma equipe altamente qualificada, experiente e diversificada, que atua baseada em indicadores de resultados, metas claras e constantemente verificadas e metodologias próprias.

Com uma gestão moderna, sintonizada com o que existe de mais atual no mundo corporativo em termos de ferramentas tecnológicas e dinâmicas de trabalho, a

In Press Oficina busca permanentemente aperfeiçoar fluxos e processos, e otimizar recursos humanos e materiais para garantir agilidade, eficiência máxima e excelência nas entregas.

A título exemplificativo das ferramentas e produtos utilizados pela In Press Oficina, citam-se:

- **Slack:** plataforma central para comunicação em tempo real, facilitando a colaboração, compartilhamento e integração entre equipes e departamentos.
- **Studio Rock Content:** Produção de Conteúdo Estratégico – solução de gestão de projetos criativos de clientes, desde o briefing até a finalização das peças.
- **Monday:** ferramenta para gerenciamento de projetos, em alguns clientes, oferecendo uma visão clara do progresso, tarefas e prazos, permitindo que equipes coordenem esforços de maneira integrada.
- **Feedz:** gestão de desempenho e feedback contínuo para monitorar o desempenho individual e da equipe, promovendo uma cultura de feedback contínuo. A plataforma permite avaliações 360º, metas claras e insights valiosos para impulsionar o desenvolvimento profissional dos nossos colaboradores.
- **Microsoft na Vanguarda da Transformação Digital, transformando modelos de trabalho com tecnologias como Copilot:** uso do Microsoft Office 365, para garantir mobilidade e maior segurança no acesso aos dados. Com o uso do SharePoint, a In Press Oficina tem dados centralizados, compartilhamento seguro, gestão de acesso, e flexibilidade garantindo que os colaboradores possam trabalhar de qualquer lugar, a qualquer momento.
- **Sistemas centralizados de planejamento de recursos empresariais (ERP – TOTVS).**
- **Sistemas de gestão de recursos e dedicações em clientes.**

- **Sistema de monitoramento em tempo real, gerenciando alertas de infraestrutura, servidores, site e redes de forma proativa.**
- **Links dedicados e redundantes, com acesso contínuo aos serviços web.**
- **Firewalls Linux redundantes e virtualizados, para prevenção à intrusão e segurança da rede corporativa.**
- **Sistema de antivírus para gestão e monitoramento de acesso à web.**
- **VPNs Site-to-Site e Road Warrior para compartilhamento de recursos entre escritórios e acesso remoto.**
- **Datacenter com racks, roteadores, servidores e central telefônica.**
- **Rede Wireless de uso exclusivo corporativo e wi-fi para visitantes.**
- **Sistema de backup diário, incremental e backup full mensal, com redundância de unidades de fita LTO e recuperação full de arquivos.**
- **Sistema de inventário que varre alterações de hardware/software nos equipamentos.**
- **Bloqueio e monitoramento de estações de trabalho para instalação de softwares irregulares.**
- **Sistema de videoconferência em diversas plataformas (Zoom, Teams, Streamyard).**
- **Equipamento de videoconferência Polycom.**
- **Controle por restrição em nível de acesso a pastas de trabalho e sistemas.**
- **Política de segurança da informação baseada nos termos da NBR ISO 27002.**
- **Todo o parque tecnológico:** composto por equipamentos e softwares fornecidos pelos maiores fabricantes de mercado, como Cisco, IBM, Dell, HP, Apple, Adobe, Microsoft, VmWare, dentre outros.

Tais ferramentas aliadas à equipe especializada de PMOS da In Press Oficina garante a eficiência e a qualidade no atendimento a clientes da casa e que serão detalhados a seguir.

Além de especialistas e líderes em diversas áreas de comunicação já mencionadas na Capacidade de Atendimento analisada pela INFRA S.A., a In Press Oficina disponibiliza uma equipe diversificada e altamente capacitada, pronta para ser mobilizada imediatamente e oferecer atendimento ágil e eficaz. Tal equipe conta com profissionais de todos os perfis, cada um com experiência comprovada e habilidades específicas necessárias para atender a todas as modalidades de produtos e serviços envolvidos nesta concorrência.

4.3. Da metodologia inovadora e dos resultados eficazes

A In Press Oficina utiliza uma metodologia inovadora e proprietária, baseada em dados e insights para garantir a efetividade das nossas ações de comunicação. Além disso, a empresa atua de forma estratégica e integrada, com foco na obtenção de sinergia para alcançar resultados concretos para os clientes.

4.4. Da exequibilidade do preço competitivo

A proposta de preços apresentada pela In Press Oficina não apenas está de acordo com a precificação necessária para cobrir os custos operacionais previstos no instrumento convocatório, mas também permitirá entregar além do exigido. A execução do objeto de forma primorosa e irretocável é uma premissa da empresa, a qual, de forma alguma, negocia sua credibilidade com a redução da qualidade dos serviços e produtos.

A seguir, demonstra-se o detalhamento dos principais fatores que permitem a In Press Oficina a oferecer um preço competitivo e, ao mesmo tempo, garantir a plena e ótima exequibilidade do contrato:

- **Otimização de Processos e Recursos:** A In Press Oficina investe continuamente na otimização dos processos e recursos, atitude que a permite oferecer um serviço de alta qualidade a um custo competitivo. Como exemplo, cita-se o escritório de PMOS transversal a todos os atendimentos realizados pelas equipes e atendimento. O Escritório de Projetos (PMO), também conhecido como Project Management Office, desempenha um papel crucial dentro de uma agência de comunicação corporativa. Vamos explorar suas funções e como ele contribui para o sucesso dos projetos:

Alinhamento Estratégico:

- O PMO garante que todos os projetos estejam alinhados com a estratégia e os objetivos da organização.
- Isso envolve selecionar os projetos certos e garantir que eles agreguem valor à agência.

Padronização:

- O PMO desenvolve e implementa processos e metodologias padronizadas para o gerenciamento de projetos.
- Essa padronização garante consistência e eficiência na execução dos projetos.

Governança:

- O PMO estabelece um framework de governança para oferecer estrutura e direção aos projetos.

- Ele assegura que os projetos estejam em conformidade com as políticas e regulamentos da empresa.

Gerenciamento de Recursos:

- O PMO otimiza a alocação e utilização de recursos em todos os projetos.
- Isso garante que os recursos certos estejam disponíveis quando necessários.

Em resumo, o PMO é um centro de excelência e qualidade que oferece orientação, melhores práticas, ferramentas e supervisão para garantir o sucesso do atendimento ao cliente. Ele ajuda a agência a realização de um atendimento eficaz e eficiente, melhorando a qualidade, reduzindo riscos e custos, e aumentando a satisfação.

- **Alocação Eficiente de Pessoal:** A equipe da In Press Oficina que atenderá a INFRA S.A. já está disponível para o trabalho, dentro do quadro de pessoal da empresa. Ou seja, inicialmente não haverá a necessidade de novas contratações, de modo que a In Press Oficina realizará realocações para um atendimento dedicado e exclusivo à INFRA S.A. Tal fato, além de contribuir para a redução dos custos, permite a agregação de valor aos serviços e entregas.
- **Economia de Escala:** Em virtude da estrutura e volume de negócios, a In Press Oficina consegue obter economias de escala que se refletem em preços mais competitivos para os nossos clientes. Este é inclusive um dos inúmeros motivos que demonstram que a In Press Oficina se constitui como uma das agências que mais vêm crescendo nos últimos anos.

4.5. Do detalhamento do raciocínio para a composição do preço dos produtos e serviços

Justificando a competitividade do preço proposto, é essencial destacar que a In Press Oficina utilizará 100% dos seus profissionais já alocados e contratados para atender à INFRA S.A. Isso significa que esta Recorrida não precisará realizar novas contratações, resultando em economia de custos associados a recrutamento, seleção e treinamento de novos colaboradores.

Paralelamente, é de se notar que os eventuais custos relacionados à aquisição de ferramentas de trabalho específicas, como sistemas de clipping, software de relacionamento e disparo de releases, estão claramente definidos em 11% do valor total do contrato.

Desta maneira, com intuito de afastar tais alegações – ainda que opacas, como as que foram realizadas pela Recorrente - a Recorrida atentou-se para elaboração de proposta de preço com base não só em seu racional técnico, mas principalmente com a comparação de valores de outros contratos executados pela empresa que se equiparam ao que será executado na INFRA S.A.

Por fim, convém ainda destacar que propostas ofertadas por empresas distintas, cujos valores possuem elevado grau de similitude, não necessariamente são igualmente exequíveis ou inexequíveis, sob pena de admitirmos que todas as empresas possuem a mesma metodologia de trabalho, os mesmos custos operacionais, a mesma capacidade de produção de trabalho intelectual, o mesmo grau de automatização, as mesmas bases de conhecimento, para citarmos alguns.

A definição dos preços, especialmente quando relacionados à execução de serviços técnicos especializados, dependerá, além das exigências definidas pelo Contratante, de características e condições próprias de cada empresa. Por certo, o que é exequível para uma, pode ser claramente inexecuível para outra, motivo pelo qual a análise de preços deve ser feita de forma individualizada, levando-se em consideração as particularidades de cada proponente.

Fato é que a equipe técnica da Recorrida, ao contrário da SANTAFÉ, analisou cada requisito e entrega do Termo de Referência para preparar o orçamento deste projeto de forma a conciliar a execução do projeto com qualidade e ser competitivo nos valores. Vários Contratos (incluindo com entes públicos), com similaridade de escopo, foram firmados com valores próximos ao valor praticado pela Recorrida nesse certame.

Em suma, a combinação de uma equipe experiente e dedicada, sem necessidade de novas contratações, com custos transparentes e controlados relacionados a aquisições de tecnologias específicas, fortalece a competitividade e a atratividade da nossa proposta. Considerando esse cenário, vejamos como foi entendida a precificação:

- Para a precificação do item “1. Estratégia de Comunicação” subitem “**1.3. Plano Estratégico de Comunicação**”, sem grau de complexidade, sendo a quantidade de 2 ao ano, foi considerado a alocação de um CONSULTOR DE COMUNICACAO SR, com 60 horas de dedicação por mês, pelo período de 2 meses, e um GERENTE DE COMUNICACAO PL com 40 horas de dedicação por mês, pelo período de 2 meses.

- Para a precificação do item “**2.1. Planejamento e execução de media training**” baixa complexidade, sendo a quantidade 5 ao ano, foi considerado a alocação de um GERENTE DE COMUNICACAO PL, com 40 horas e um ANALISTA DE COMUNICACAO PL, com 40h de dedicação, ambos por cada unidade dos 5 previstos.
- Para a precificação do item “**2.2. Media training em situações de crise**”, baixa complexidade, sendo a quantidade 2 ao ano, foi considerado a alocação de um GERENTE DE COMUNICACAO PL, com 44 horas de dedicação para cada unidade dos 2 previstos.
- Para a precificação do item “**2.3. Treinamento para apresentações**”, baixa complexidade, sendo a quantidade 5 ao ano, foi considerado a alocação de um perfil GERENTE DE COMUNICACAO PL com 40 horas de dedicação para cada unidade dos 5 previstos.
- Para a precificação do item “3. Monitoramento e Análise”, subitem “**3.1. Análise de jornais, revistas, blogs, redes sociais e portais de notícias**”, baixa complexidade (nacional), num período de 12 meses, foram considerados 2 perfis profissionais CONSULTOR DE COMUNICACAO PL com 88h de dedicação, cada, pelo período integral dos 12 meses previstos.
- Para a precificação do item “4. Produção de Conteúdos”, subitem “**4.1. Fotografia**”, baixa complexidade, foi considerado um profissional ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO PL, com 20h de dedicação mensal pelo período de 12 meses.
- Para a precificação do item “Produção de Conteúdos”, subitem “**4.2. Reportagem em vídeo (Vídeo release)**”, baixa complexidade, foi considerado um profissional CONSULTOR DE COMUNICACAO PL, 10h/mês por 12 meses,

um ANALISTA DE COMUNICACAO JR 10h/mês por 12 meses e um VIDEOMAKER 10h/mês por 12 meses.

- Para a precificação do item “Produção de Conteúdos”, subitem “**4.3 Banco de Mídias**”, baixa complexidade, foi considerado um CONSULTOR DE COMUNICACAO PL com dedicação de 60h/mês pelo período de 12 meses e um VIDEOMAKER JR, com dedicação de 88h previstas para a entrega.
- Para a precificação do item “5. Design Aplicado à Produção de Conteúdo” subitem “**5.1. Diagramação/editoração de publicações impressas**” foi considerado já a equipe alocada em demãos produtos anteriores, em virtude de sua baixa complexidade e baixa quantidade para o período de 12 meses, sendo 3 entregas no total.
- Para a precificação do item “5. Design Aplicado à Produção de Conteúdo” subitem “**5.2. infográficos estáticos e/ou impressos**”, sendo 60 unidades em baixa complexidade e 12 e média complexidade, foi considerado um CONSULTOR DE COMUNICACAO PL, com 40h/mês pelo período de 12 meses e um DIRETOR DE ARTE PL, com 88h/mês pelo período de 12 meses.
- Para a precificação do item “5. Design Aplicado à Produção de Conteúdo” subitem “**5.3. infográfico dinâmico**”, sendo 24 unidades em baixa complexidade, foi considerado um DIRETOR DE ARTE PL com 20h/mês, por 12 meses, e um VIDEOMAKER com 30h/mês pelo período de 12 meses.
- Para a precificação do item “6. Atendimento” subitem “**6.1 Atendimento de demandas da Contratante**” sendo um total de 24 unidades em baixa complexidade, foi considerado um CONSULTOR DE COMUNICACAO com 176h/mês, período de 12 meses (100% dedicado) mais um GERENTE DE COMUNICACAO com 20h/mês pelo período de 12 meses.

5. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos apresentados, percebe-se que a inexecutabilidade de uma proposta pode ser reconhecida somente se a licitante não conseguir comprovar a exequibilidade. Verificando os fatos e argumentos narrados nessas contrarrazões, percebemos que a In Press Oficina não se enquadra nesse cenário de risco, pois nossa proposta foi elaborada com base em critérios técnicos e sólidos, bem como devidamente justificada como exequível na presente peça.

Como já dito e aqui é ratificado, necessário que se destaque que propostas ofertadas por diferentes empresas, mesmo que apresentem valores similares, não são necessariamente igualmente exequíveis ou inexequíveis. Cada empresa possui suas próprias características, custos operacionais e capacidade de produção, o que influencia diretamente na viabilidade de execução do Contrato Administrativo.

Diante do exposto, comprovada a exequibilidade da proposta da In Press Oficina, requer que os pedidos formulados no recurso interposto pela SANTAFÉ sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** e que o trâmite da Concorrência seja seguido em seus termos editalícios.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2024.

SILVIANE VIEIRA DA ROCHA
GUERRA

Assinado de forma digital por SILVIANE VIEIRA
DA ROCHA GUERRA
Dados: 2024.05.03 14:50:19 -03'00'

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CPNJ 15.758.602/0001-80



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

- *José Arismaldo da Silva*
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2377
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot :983113
Livro : 3233
Fls : 096

PROCURAÇÃO bastante que faz **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SHS, Qd. 06, conj. A, bl. E, salas 919,922,923 e 1110, Asa Sul, Brasília,DF, inscrita no **CNPJ** sob o número **15.758.602/0001-80**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF sob o NIRE 5320181127-1, e ultima alteração de nº 10 consolidada, registrada na referida Junta Comercial, sob o nº 1936208, em 02/12/2022, neste ato representada, por meio de videoconferência, por sua sócia, **PATRICIA REGINA MARINS**, brasileira, que se declara casada, jornalista, portadora da CNH DETRAN DF n. 01347952002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.370.448-64, residente e domiciliada nesta capital e com o mesmo endereço comercial da outorgante acima citado, **cuja cópias dos documentos de identificação da Outorgante e de sua representante, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2969, fls. 083**, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela, outorgante, na forma em que encontra-se representada, me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía sua bastante procuradora, **SILVIANE VIEIRA DA ROCHA GUERRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da identidade RG nº **44390-OAB/DF** e inscrita no CPF/MF sob o nº **041.334.571-88**, residente e domiciliada no Setor Sagoça, Lote 02/04, Residencial Esplanada, bloco "B", ap. 1708, Taguatinga Norte-DF, a quem confere poderes para: **A)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Industria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasi, IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, AGEFIS, Vigilância Sanitária, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **C)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

- *José Arismaldo da Silva*
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2377
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot :983113
Livro : 3233
Fls : 097

condições; **D)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, na apresentação de documentos de habilitação e propostas, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, assinar documentos e praticar os demais atos necessários durante qualquer sessão ou reunião relacionados; **E)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontos, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais, e, enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.** Os elementos relativos à qualificação e identificação da procuradora, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. **Ato notarial eletrônico lavrado nos termos do Provimento CNJ nº 149 de 30/08/2023, com utilização da Plataforma e-notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta da assinatura digital da representante da empresa Outorgante.** Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00468024, no valor de R\$ 50,40 , conforme Tabela "F", Item IV letra a , do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, acrescido de R\$ 2,52 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R\$ 52,92. Dou fé. Eu, Lucas Kelvin Pereira, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, assinando eletronicamente, em atendimento ao disposto no Provimento nº 149, de 30/08/2023, do CNJ. Eu, Janio Pacheco de Almeida, Substituto do Tabelião a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) PATRICIA REGINA MARINS. Jânio Pacheco de Almeida. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, dou fé e assino em público e raso. LKP.

Selo: TJDFT20230080631637RUTM
Consultar selo:www.tjdft.jus.br



Assinado digitalmente por:
LUCAS KELVIN PEREIRA
CPF: 041.379.321-40
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 14/12/2023 16:48:34 -03:00



Em testemunho da verdade.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5XV2F-Q8GCA-WV7UA-K9QNV

Matrícula Notarial Eletrônica: 021261.2023.12.14.00002734-32

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUCAS KELVIN PEREIRA (CPF 041.379.321-40) em 14/12/2023 16:48

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5XV2F-Q8GCA-WV7UA-K9QNV>